

# PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CARGOS DE REITOR E DIRETOR GERAL 2018

## RESPOSTA A RECURSO

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE AGUIAR

IFRO CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE

CANDIDATURA PRETENDIDA: DIREÇÃO GERAL

### **Do Recurso:**

Trata-se de recurso contra a decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local que indeferiu inscrição à candidatura para o cargo de Diretor Geral do Campus Porto Velho Zona Norte.

### **Da Competência:**

O Regulamento Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO - Resolução nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, de 04 de maio de 2018 que dispõe no § 3º do art. 26, o que segue:

*“Dos julgamentos recursais emitidos pela CEC, referente a inscrição de candidatura e resultado final, cabem recursos ao CONSUP, através de e-mail no prazo máximo de 24 horas, a partir da homologação e publicação do resultado.”*

Neste caso o CONSUP procede a análise do recurso impetrado nos termos regimentais do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Reitor e Diretores-Gerais dos Campi Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

### **Da análise:**

1. Considerando o disposto no Art. 12 da Resolução nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, de 04 de maio de 2018 que dispõe:

*“Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o **mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, até a data da inscrição do candidato, e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações: I - preencher os***

*requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor; II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, mediante atendimento de normas complementares expedidas pelo MEC até a data limite de inscrição, nos termos do § 2º do art. 13 da lei 11.892/2008.”*

2. Considerando o cronograma do Processo de Consulta à Comunidade para escolha de representantes aos cargos de Reitor de Diretores Gerais, aprovado pela Resolução nº 38/REIT - CONSUP/IFRO, de 04 de maio de 2018 que previa prazo para recurso contra o Regulamento do Processo, entre o dia 04 e 07 de maio de 2018.

3. Considerando o disposto no Art. 13 Lei 11892/2008, em seu § 1º, no que diz respeito ao tempo mínimo de exercício em Instituição da Rede Federal de educação profissional tecnológica, a saber, 5 (cinco) anos, como critério para candidatura ao cargo de Diretor Geral de *Campus*.

#### **Da conclusão:**

Em análise e respeito às normas legais vigentes, CONSIDERANDO que a documentação apresentada pelo servidor com vistas à candidatura ao cargo de Diretor Geral do IFRO *Campus* Porto Velho Zona Norte não atende aos critérios das normas supra citadas, não comprovando 5 (cinco) anos de exercício em Instituição Federal de Educação Profissional Tecnológica, este Conselho Superior decide pelo INDEFERIMENTO da candidatura de João Batista Teixeira de Aguiar ao cargo de Diretor Geral do IFRO *Campus* Porto Velho Zona Norte.